



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

PGEA nº 1.12.000.001189/2019-08

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2020

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** em face da decisão do pregoeiro, que declarou vencedora do certame licitatório, objeto do Pregão nº 2/2020, a sociedade empresária **C. N. SOUZA & BARROS LTDA– ME**.

2. Em síntese, aduz que a licitante declara vencedora não apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) de elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com violação aos itens 10.1.2 e 10.13.1.2 do edital, porquanto o CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO de número **939198/2017** apenas faz referencia a serviços de mecânica, termodinâmica, máquinas, equipamentos, condicionamento de ar e manutenção, e não propriamente à elaboração de PMOC.

3. Argui ainda ter a empresa C. N. SOUZA & BARROS LTDA – ME apresentado planilha de composição de preços e serviços incompleta, com ausência do valor do item 21 (*Serviços De Assistência/Atendimento Técnico conforme Cláusula 12.5 deste Termo de Referência*), prejudicando as propostas e os lances apresentados pelos demais concorrentes, tendo em vista o julgamento das propostas ser feita por preço global.

4. Quanto ao primeiro objeto do recurso, verifico que a documentação fundamentadora da decisão de habilitação não foi a apontada pelo recorrente, mas sim o CAT COM REGISTRO DE ATESTADO **430169/2018**, do profissional ANDERSON PINHO DOS SANTOS a serviço do contratante ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA, CNPJ 60.900.305/0002-62 (ART AP20200040632), consoante descrito no despacho nº 3395/2020 (PR-AP-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

00010788/2020).

6. Inclusive, por tratar-se de análise eminentemente técnica, quanto ao atendimento dos itens 10.1.2 e 10.13.1.2 do edital, o Setor de Manutenção e Serviços Gerais (SMSG), instado pelo pregoeiro, manifestou-se no seguinte sentido:

O documento CAT- COM REGISTRO DE ATESTADO 430169/2018, no entender desse signatário, tem comprovação que a empresa C. N. SOUZA & BARROS LTDA, através do profissional ANDERSON PINHO DOS SANTOS, prestou o serviços de "Responsabilidade Técnica, manutenção e implantação e supervisão do PMOC..." conforme descrito no "item 5" da ART AP20200040632.

7. Por conseguinte, não há como prosperar a tese do recorrente, tendo em vista demonstrado pelo documento CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 430169/2018, possuir a licitante C. N. SOUZA & BARROS LTDA– ME CAT de elaboração de PMOC.

8. Quanto ao segundo objeto da irresignação, o item 9.6.2 prevê a possibilidade de correção de erro no preenchimento da planilha, desde que dentro do prazo indicado pelo pregoeiro e que não haja majoração de preço. Ademais, o Tribunal de Contas da União possui entendimento semelhante, vejamos:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 –



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

Plenário).

9. Desse modo, para ser sanado o vício, indispensável a reabertura da fase de aceitação das propostas, a fim de oportunizar a recorrida a retificação da proposta, sem majoração do valor global da proposta final apresentada, sob pena de não aceitação.

10. O Parecer Jurídico nº XX/2020 também foi no sentido de conservação da decisão do pregoeiro:

19. Dessa forma, entende-se pela manutenção do decisum no tocante a este item visto que o que embasou, de fato, a decisão do pregoeiro pela habilitação da empresa C. N. SOUZA & BARROS LTDA foi o documento CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 430169/2018, do profissional ANDERSON PINHO DOS SANTOS a serviço do contratante ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA, CNPJ 60.900.305/0002-62 (ART AP20200040632), e não o mencionado pela Recorrente, ocorrendo o devido respeito ao Princípio da Legalidade.

(...)

29. Perfeita observação feita pelo pregoeiro, que destaca que se existe proposta com valores menores, indica-se a possibilidade de reajuste sem comprometer o valor global, respeitando, assim, os Princípios da Legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, logo, mais uma vez, reforça a manutenção da decisão do pregoeiro.

11. Ante o exposto, com arrimo no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019 c/c o art. 33, XXI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, cuja atribuição foi delegada à Secretaria Estadual por meio da Portaria PR/AP nº 135, de 29/5/2015, **mantenho** a decisão do Pregoeiro, a fim de determinar o “*RETORNO À FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, para que seja oportunizado à empresa recorrida C. N. SOUZA & BARROS LTDA–ME retificar sua proposta de acordo com o estabelecido no item 1.3 do Edital e no Orçamento Estimativo (Anexo II) do Pregão Eletrônico nº 2/2020, fazendo nela também constar o item 21 (Serviços De*



PR-AP-00011812/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

Assistência/Atendimento Técnico conforme Cláusula 12.5 deste Termo de Referência), com a indicação de suas respectivas quantidades (60), valor unitário e valor anual, sem, contudo, fazer majoração do valor global de sua proposta final, sob pena de não aceitação de sua proposta”.

12. Por fim, devolvo à Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas para necessária publicação e prosseguimento do certame licitatório.

Macapá, 1º de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual